CÂMARA MUNICIPAL

8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 02/2022

03-02-2022

A.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 02/2022

8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2022, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho, a dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, Susana Patrícia Teixeira da Mota, e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, Técnica Superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A-6.

Intervenção dos Membros da Câmara

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara

O Sr. Presidente apresentou uma Moção - n.º 01/22 – AOD - sobre a oposição à prospeção, pesquisa e exploração de lítio no concelho de Mondim de Basto, por si subscrita, anexa, cujo teor se passa a transcrever:

"Considerando que no dia 28 de setembro de 2021, a Direção Geral de Energia e Geologia lançou o processo de consulta pública do Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar do Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio de 8 áreas potenciais para lançamento de procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio.

Considerando que esta avaliação resulta da publicação do Despacho n.º 1522/2021, de 8 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, com a intenção de lançar um procedimento concursal para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, previamente anunciado pelo Governo.

Considerando que no concelho de Mondim de Basto foi proposta uma área de prospeção e pesquisa de lítio denominada de "Seixoso – Vieiros", com uma área de 2360 hectares e que incorpora 4 freguesias do concelho: Atei, São Cristóvão de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros e União de Freguesias de Campanhó e Paradança.

Considerando que o Município de Mondim de Basto submeteu em 09 de dezembro de 2021, no âmbito do processo de consulta pública, relatório técnico concluindo com uma posição desfavorável à prospeção e pesquisa de lítio, no concelho de Mondim de Basto.

Considerando que no dia 02 de fevereiro de 2022, a Direção Geral de Energia e Geologia divulgou a conclusão do procedimento de Avaliação Ambiental às áreas potenciais para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de lítio, através de procedimento concursal de iniciativa do Estado, publicitando a Declaração Ambiental datada de 27 de janeiro de 2022, que conclui, entre as demais, a proposta de concessão de 144,215 km2 na área de "Seixoso – Vieiros", incluindo-se território do concelho de Mondim de Basto.

Considerando que o território do concelho de Mondim de Basto apresenta-se com 80% de Reserva Ecológica Nacional, 72% de Área Submetida a Regime Florestal, 63% de Rede Natura 2000 e acolhe o Parque Natural do Alvão, inserido na Rede Nacional de Parques Naturais.

Considerando a pouca área que resta ao concelho com menos condicionantes e, portanto, com maiores condições para desenvolver atividades económicas e fixar populações, deve permanecer livre de futuras condicionantes que limitarão ainda mais o desenvolvimento e sustentabilidade deste território.

Considerando que a área de prospeção e pesquisa de lítio no seu limite nascente, localizado no concelho de Mondim de Basto, é praticamente coincidente com a Zona Especial de Conservação do Sítio Alvão Marão da Rede Natura 2000.

Considerando que a Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu que visa assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais, da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração e que qualquer exploração mineira na sua área ou zona envolvente afetará pela própria exploração mineira, escorrências e trafego de veículos pesados afetará irremediavelmente este equilíbrio ecológico.

Considerando que se verifica que na área nascente de "Seixoso – Vieiros", existe uma potencial presença de espécies com estatuto de "Em perigo e criticamente em perigo" nomeadamente o o Lobo (Canis lupus), o Tartaranhão-caçador (Circus pygargus), a Libelinha (Gomphus graslinii, o Morcego-rato-pequeno (Myotis blythii), o Morcego-de-ferradura-mediterrânico (Rhinolophus euryale).

Considerando que no fator da biodiversidade, é referido que o quadrante nascente da área de prospeção "Seixoso – Vieiros" se sobrepõe ainda ao corredor ecológico do Tâmega, observando-se no limite oeste do concelho de Mondim de Basto.

Considerando que as atividades de prospeção e pesquisa de lítio, bem como uma posterior exploração, terão impactos devastadores na qualidade da água, afetando gravemente as bacias hidrográficas dos rios, nos corredores ecológicos, diminuindo de forma irreversível a biodiversidade local, e nas paisagens naturais, pelos danos visuais e pelos impactos provocados na morfologia e hidrologia dos terrenos, que inutilizarão também as zonas agrícolas e florestais.

Considerando que não existem contrapartidas nem medidas mitigadoras que possam compensar os danos causados pela exploração mineira, assentes em práticas que destroem o equilíbrio ecológico e implicam efeitos nefastos que persistirão por séculos.

Considerando a proximidade da área definida para a prospeção com a área mais urbanizada do concelho.

Considerando que o concelho de Mondim de Basto, depende essencialmente da preservação e sustentabilidade dos seus recursos naturais, para o seu integral e harmonioso desenvolvimento socioeconómico, pelo que qualquer ação no território que provoque uma alteração significativa condicionará para sempre a sustentabilidade do concelho de Mondim de Basto e de todos os Mondinenses.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto, reunida em 03 de fevereiro de 2022, delibera:

1. *Manifestar total discordância com a inclusão do território do concelho de Mondim de Basto no Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio;*
2. *Pugnar através de todos os meios legítimos e jurídicos, pela reversão da inclusão de território do concelho no Programa de Prospeção e Pesquisa de Lítio e futura exploração.*
3. *Congregar esforços entre os agentes políticos, estruturas representativas e própria população, numa postura conjunta e unida de oposição à prospeção, pesquisa e exploração de lítio no concelho de Mondim de Basto.*

A presente moção deverá ser remetida para as seguintes entidades:

1. *Presidente da República*
2. *Presidente da Assembleia da Republica*
3. *Governo da República*
4. *Grupos Parlamentares da Assembleia da República*
5. *Ministério do Ambiente e Ação Climática*
6. *Ministério da Economia e Transição Digital*
7. *Direção-Geral de Energia e Geologia*
8. *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte*
9. *Comunidade Intermunicipal do Ave*
10. *Assembleia Municipal de Mondim de Basto*
11. *Juntas de Freguesia, do concelho de Mondim de Basto*
12. *Organização Não Governamental de Ambiente: Quercus e Zero*"(...)(Itálico nosso)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Moção por unanimidade.

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Sobre informação prestada na última reunião de câmara, gostaria dos seguintes esclarecimentos adicionais:

Quanto à execução orçamental a 1 de outubro, gostaria de obter a informação desagregada na execução da receita e despesa corrente e capital.

O Sr. Presidente referiu: Vamos solicitar a informação aos serviços técnicos.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Sobre a contratação de professores para dar continuidade ao programa de combate ao insucesso escolar, a informação prestada deu apenas nota de que estariam a ser desenvolvidos esforços. Tudo menos esclarecedor.

Notou-se um esforço para justificar algo, com o passado, e pouco mais. A situação contratual que descrevem, relativa aos professores que cessaram contrato, revela apenas que havia conhecimento da situação, e o que se espera da autarquia é que antecipe e encontre soluções atempadamente. Entretanto, mais de um mês se passou desde o pedido de esclarecimentos, e importa então questionar:

Qual a solução adotada para dar continuidade ao programa?

Esteve assegurado o serviço durante o mês de janeiro?

O Sr. Presidente referiu: Sim. O serviço esteve assegurado. Não tivemos três professores mas o serviço foi assegurado. Temos dois técnicos ao serviço e um outro prestes a iniciar funções.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Foi noticiado o lançamento do concurso para de concessão para a Casa da Igreja no âmbito do REVIVE.

Confirma esta notícia?

Quais os desenvolvimentos do processo?

O Sr. Presidente, referiu: A notícia foi publicada sem qualquer aval do Município. Já solicitamos uma reunião com o Turismo de Portugal.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Ontem ficamos a saber que a DGEG concluiu a Avaliação Ambiental Estratégica para as oito áreas com potencial para exploração. Em resultado dessa avaliação duas das áreas foram excluídas.

Em que medida é que a área a concurso corresponde precisamente à área mais urbanizada do Concelho?

Tem conhecimento da área que resultou da Avaliação Ambiental Estratégica e que será colocada a concurso?

O Sr. Presidente referiu: O Município não foi notificado da deliberação, conhecendo-se os elementos publicados no sítio da DGEG.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

---

1. Aprovação da Ata n.º 01/2022 respeitante à 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 13 de janeiro de 2022.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

---

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

D.G.

2.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 02 de fevereiro de 2022

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 22 de dezembro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 2.972.626,28 e € 482.530,50, respetivamente.

2.2 Informação - Alteração orçamental permutativa n.º 1/2022.

Foi pelo Sr Presidente presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Conforme previsto no ponto 8.3.1.3, alínea a), do POCAL, aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas;

2.Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

3. Tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

3. No uso de tal competência, aprovei a alteração orçamental permutativa n.º 1/2022, nos termos constantes da informação da dirigente da DAF n.º 24/2022, de 19 de janeiro do corrente ano – que seguidamente e parcialmente se transcreve - e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Proposta:

(...) "*Procedeu-se à realização da alteração permutativa n.º 1 que visou, essencialmente, dotar determinadas rubricas de despesa, mormente despesa de capital, relacionadas com projetos que se encontravam em execução física e financeira em 2021 e têm continuidade em 2022, de forma a ajustar as respetivas dotações em função da execução física das empreitadas a 31/12/2021.*

A maior parte dos projetos envolvidos são financiados por fundos comunitários e/ou

empréstimos, pelo que a receita correspondente é consignada, motivo pelo qual se trata de uma alteração permutativa e não modificativa. Em causa estão os seguintes projetos:

- *Requalificação de Espaços Públicos - Urbanização da Reta da Pena - fase 1*
- *Modernização do mercado municipal de Mondim de Basto*
- *Reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto*
- *Beneficiação do Caminho Vilar de Ferreiros – Vilarinho*
- *Fornecimento de Equipamento Hoteleiro para a Casa de Produtos Tradicionais*
- *Requalificação da Capela do Senhor da Ponte em Mondim de Basto*
- *Beneficiação de caminhos municipais a betuminoso - 2021*
- *Recuperação da Casa Florestal do Fojo - Centro interpretativo das Fisgas de Ermelo*

Para assegurar a percentagem de despesa não financiada, recorreu-se a rubricas da despesa excedentárias à data (Encargos com Instalações, Iluminação Pública, Edifícios Municipais, Empréstimos a médio e longo prazo) sem prejuízo da sua compensação numa próxima alteração." (...) (Itálico nosso)

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação. " (...)

A Câmara tomou conhecimento.

2.3 Informação - Alterações orçamentais permutativas da despesa n.ºs 20, 21 e 22/2021

Foi pelo Sr Presidente presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) que compete à Camara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como, aprovar as suas alterações;

2. Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 20 de outubro de 2021;

3. No uso de tal competência, aprovei as alterações orçamentais permutativas da despesa n.ºs 20, 21 e 22/2021, nos termos constantes da informação da dirigente da DAF n.º 12/2022, de 11 de janeiro do corrente ano – seguidamente transcrita - e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Proposta:

(...) "*Procedeu-se à realização das alterações permutativas n.º 20, 21 e 22, que visaram dotar determinadas rubricas da despesa deficitárias, por compensação da utilização de outras rubricas com saldos excedentários.*

Nesta medida, foram reforçadas as seguintes rubricas orçamentais:

- *Hardware;*
- *Beneficiação de Edifícios Municipais;*
- *Equipamentos para Serviços Municipais;*
- *Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos;*
- *Transferências Correntes Probasto – quota;*
- *Caixa Geral de Aposentações;*
- *Passivos Financeiros – empréstimos a médio/longo prazo;*" (...) (Itálico nosso)

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação. " (...)

A Câmara tomou conhecimento.

2.4 Informação – Declaração de compromissos plurianuais e declaração de pagamentos e recebimentos em atraso.

Foi pelo Sr Presidente presente a informação, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando:**

1. Que para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações vigentes, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a atual redação em vigor, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de janeiro de 2012, as declarações de compromissos plurianuais registadas e existentes a 31 de dezembro do ano anterior,

bem como, as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;

2. Que após estas declarações serem enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º devem ser publicitadas no sítio da internet desta Câmara Municipal, como preceitua o n.º 3 do dito preceito legal, todos da LCPA;

3. A informação n.º 16/2022 da dirigente da DAF de 13/01/2022, em que são apresentadas as mencionadas declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso do nosso Município - anexas;

Tenho a honra de enviar a conhecimento de V. Exas as supra aludidas declarações, outrossim, ao Órgão Deliberativo, com posterior publicitação no sítio da internet do Município." (...)

A Câmara tomou conhecimento.

---

3. Proposta n.º 07/2022 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa de 2021, nos termos da Proposta

---

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

(...) "**Considerando que:**

1. O artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, sob a epígrafe " Integração do saldo de execução orçamental", estabelece que "Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.";

2. A proposta de lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022 foi rejeitada;

3. A Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, no seu artigo 58.º, n.º1, alínea a), estatui que a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique a rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado;

4. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1 , do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) elaborar e aprovar os

documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa dos fluxos de caixa, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

5. Conforme o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

6. Assim, a Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2021, v.g artigo 130.º, permite, após aprovação do mapa de fluxos de caixa e por recurso a uma revisão orçamental, a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2021, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;

7. O saldo da gerência da execução orçamental do ano 2021 é de 2.567.173,55 euros;

8. Importa, pois, aprovar o mapa de fluxos de caixa, para incorporação do saldo da gerência da execução orçamental de 2021, no orçamento municipal vigente;

9. O teor da informação n.º 28/2022 de 20 de janeiro do corrente ano, em que apresenta o Mapa de Fluxos de Caixa de 2021, anexos à presente Proposta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa de 2021." (...)

Intervenção do Sr. Presidente e do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Qual o valor arrecadado com o Reforço das taxas de cofinanciamento em pedidos de pagamento submetidos até 30 de abril de 2021, no âmbito da deliberação de 19 de novembro de 2020, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, à data, uma medida de diminuição e mitigação do impacto económico da COVID19?

O Sr. Presidente, referiu: Vou solicitar informação aos serviços técnicos.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

4. Proposta n.º 08/2022 - Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a reproduzir:

(...) "**Considerando que**:

1. Atentos os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis, o Município afetou em regime de mobilidade intercarreiras um Trabalhador que podia ser dispensado das suas funções, para o exercício de outras funções consideradas mais urgentes, com grau de exigência e responsabilidades superiores;

2. Esta mobilidade tem a duração de 18 meses, conforme estatuído no artigo 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no entanto, os sucessivos Orçamentos de Estado têm prorrogado excecionalmente esta situação;

3. A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) no seu artigo 270.º, veio aditar o artigo 99.°-A à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), permitindo, a partir de 1 de janeiro de 2017, a possibilidade de consolidação das mobilidade intercarreiras e intercategorias, caso cumpram os requisitos constantes nesse mesmo preceito legal;

4. Foi identificada superiormente a necessidade de recursos humanos para ocupar 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, com recurso preferencial à reorganização dos recursos humanos do próprio Município, de forma a minimizar o impacto financeiro;

5. Nessa sequência, por Despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de 30 de outubro de 2020 (doravante Despacho), e com início de vigência a 1 de novembro de 2020, foi ocupado 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior com recurso à mobilidade interna intercarreiras por Trabalhador do mapa de pessoal deste município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente o Assistente Técnico Márcio André Rodrigues Dias Novais;

6. No Despacho foi determinado que o Trabalhador fosse afeto à Divisão de Administração do Território (DAT), todavia, *ab initio* permaneceu na Divisão de Conservação do Território (DCT), onde de resto, exerce funções há vários anos, sendo

que não foi proferido outro Despacho a alterar nesse âmbito o emanado a 30 de outubro de 2020;

7. Aquele Trabalhador tem desempenhado, assim, na DCT as funções inerentes à categoria de Técnico Superior com elevado grau de autonomia, responsabilidade e eficiência, o que , aliás, se encontra expresso na informação emanada pelo seu dirigente— anexo e para a qual se remete expressamente;

8. A necessidade de ocupação do posto de trabalho de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da autarquia, reveste um caráter permanente e continuado;

9. A mobilidade interna, prevista nos artigos 92.º a 100.ºda LTFP, pode ocorrer quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, o que *in casu* se verifica;

10. A consolidação da mobilidade intercarreiras é possível, desde que cumpridos determinados requisitos, conforme estabelece o artigo 99.°- A da LTFP, sob a epígrafe" Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias", que se transcreve: " 1 - *A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições*:

a) *Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade*; b) *Exista acordo do trabalhador*; c) *Exista posto de trabalho disponível*; d) *Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.*

2 - *Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.*

3 - *Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*

4 - *A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.*

5 - *O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode*

consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo." (Itálico nosso);

11. Nos termos do citado n.º 5 do preceito transcrito no n.º que precede e, bem assim, da Informação n.º 050/03/2017 da Associação Nacional de Municípios, da autoria da Jurista Susana Alves, cumpridos os requisitos, a consolidação definitiva depende de proposta do Presidente do Órgão Executivo e de aprovação deste último;

12. Do expendido, a presente mobilidade intercarreiras cumpre todos os requisitos legais para a consolidação definitiva, conforme supracitado artigo 99.º-A da LTFP, a saber:

I. Existência de acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade

A entidade de origem do Trabalhador mencionado é o Município de Mondim de Basto— pelo que não aplicável.

II. Existência de acordo do trabalhador

O Trabalhador concordou por escrito com a consolidação da respetiva mobilidade.

III. Existência de trabalho disponível e a respetiva despesa prevista

O posto de trabalho encontra-se contemplado no mapa de pessoal de 2022 e ocupado pelo mesmo Trabalhador em regime de mobilidade.

A despesa tem cabimento e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n. 68/2022 e compromisso n.º 13/2022.

IV. A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino

O trabalhador já ultrapassou o período de duração do referido período experimental- *vide* alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º, n.º 1 do artigo 51.º, ambos da LTFP, e Cláusula 6 do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 de 24 de setembro.

V. Formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

O Trabalhador possui habilitações literárias - v.g. licenciatura em Engenharia de Segurança do Trabalho -, formação, conhecimentos e experiência legalmente exigidos para o recrutamento na carreira/categoria em que se encontra em regime de mobilidade.

VI. A consolidação definitiva opera-se mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do Órgão Executivo

Reitera-se o teor do ponto n.º 11 supra.

13. Acresce que, no que tange à situação de mobilidade intercarreiras, na carreira técnica superior, o artigo 21.° da Lei de Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro), dispõe que para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, na situação de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, sendo , assim, a remuneração a atribuir no valor de € 1.215,93 (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos), correspondente à 2ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente o vertido no n.º 5 do artigo 99.°- A da LTFP, a aprovação da consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, do Trabalhador Márcio André Rodrigues Dias Novais, cujo posto de trabalho é afeto à Divisão de Conservação do Território (DCT), sendo posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de € 1.215,93 (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos)." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

5. Proposta n.º 09/2022 – Ratificar a decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara para outorga de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento da freguesia de S.º Cristóvão de Mondim de Basto (n.º 16/2019), nos termos da Proposta.

D
A-G.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que**:

1. Na 7.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal do corrente ano, realizada em 13 de janeiro, foi aprovada a Proposta n.º 05/2022, sob a epígrafe "Recomeço da execução de trabalhos da empreitada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto" e prorrogação do prazo de empreitada";

2. Foi, então, ali deliberado o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato de empreitada n.º 16/2019, que se encontrava suspenso desde 30 de setembro de 2021, nos termos do artigo 298.º, n.º 1, e a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, pelo prazo de 150 dias, conforme solicitado pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 312.º, alíneas b) e c), ambos do Código dos Contratos Públicos;

3. A sobredita Proposta não fez alusão ao aditamento/adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento da freguesia de S.º Cristóvão de Mondim de Basto n.º 16/2019 (doravante também designado abreviadamente por adenda), no qual ficasse plasmado a mencionada prorrogação do prazo;

4. A aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas na mencionada 7.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento) e conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021, que implica a eficácia das deliberações tomadas;

5. Era, assim, urgente elaborar e subscrever a adenda, a fim de tornar exequível a deliberação aludida em 1 e 2 supra;

6. Em decorrência, o aqui signatário, determinou por Despacho de 21 de janeiro de 2022, a elaboração da adenda, o que foi efetuado, tendo juntamente como os demais intervenientes subscrito nessa mesma data a adenda – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

7. Assim, a data da elaboração e subscrição da adenda antecede a data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada inicialmente para o dia 27 de janeiro de 2022 e posteriormente para o próximo dia 03 de fevereiro, pelo que, por

motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente este Órgão, o aqui signatário, no referido dia 21 de janeiro de 2022 subscreveu-a;

8. O n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que "*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.*" (Itálico nosso);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto no citado n.º 3 do artigo 35.º do RJAL e dos considerandos de facto e de direito antecedentes, ratificar o meu Despacho, datado de 21 de janeiro de 2022, para outorga de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento da freguesia de S.º Cristóvão de Mondim de Basto (n.º 16/2019), efetivada na mesma data, anexa à presente Proposta." (...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

---

6. Proposta n.º 10/2022 – Contrato de Empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto (n.º 20/2021) – Aprovar o fim da suspensão da execução das prestações que constituem objeto do contrato e o seu recomeço, a prorrogação do prazo de execução do contrato e a minuta de adenda ao contrato, bem como a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Que o contrato de empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto (n.º 20/2021) foi outorgado em 19 de abril de 2021,entre este Município e a sociedade Costa & Carreira Lda, mediante prévia

realização de concurso público, tendo sido precedido de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 8 de abril de 2021, em que foi adjudicada àquela sociedade a dita empreitada e aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º do CCP;

2. Por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 13 de janeiro de 2022 foi aprovada a Proposta n.º 06/2022, tendo sido deliberado ratificar a decisão do aqui subscritor de 28 de dezembro de 2021, de suspensão de execução de trabalhos da empreitada de reabilitação energética do pavilhão gimnodesportivo de Mondim de Basto, contrato n.º 20/2021, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 297º do CCO, até se afigurar possível a disponibilização dos meios referidos na dita Proposta;

3. Por requerimento de 29 de novembro de 2021, a adjudicatária Costa & Carreira Lda pediu a prorrogação de prazo de execução de empreitada pelo período de 90 dias, juntando novo plano de trabalhos, mapa de equipamentos, mapa de mão-de-obra e cronograma financeiro — anexa, e cujo teor se pretende ver aqui por integralmente reproduzido ;

4. O teor da informação, datada de 17 de janeiro de 2022, da prestadora de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para a empreitada em causa, a sociedade GEPEP— Gestão, Planeamento e Projecto Lda — anexa, e cujo teor se pretende ver aqui por integralmente reproduzido;

5. Estatui o n.º 1 do artigo 298.º do CCP, sob a epígrafe "Recomeço da execução", que a execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão;

6. Se encontram, no presente, reunidos os requisitos para que este Município possa anuir na solicitada prorrogação do prazo de execução da empreitada;

7. Em decorrência, foi elaborada a minuta de adenda ao Contrato de Empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto (n.º 20/2021), para efeitos de prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 90 dias – anexa com a presente;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos expostos:

• Aprovar o fim da suspensão da execução das prestações que constituem objeto do contrato de empreitada de Reabilitação Energética do Pavilhão Gimnodesportivo de Mondim de Basto (n.º 20/2021) e o seu recomeço;

• Aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 90 dias;

• Aprovar a minuta de adenda ao contrato, anexa, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta"(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

---

7. Proposta n.º 11/2022 – Aprovar a elaboração de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e submissão a consulta pública, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

2. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa " *As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*" (Itálico nosso);

3. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

A-4.

4. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

5. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;

6. Dispõe o n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, com a redação vigente: *"Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento."* (Itálico nosso);

7- Estatui o artigo 101.º do CPA, n.ºs 1 e 2 : "1 - *No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão. 2 - Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento."* (Itálico e sublinhado nosso)

8. Na sequência da deliberação tomada por este Órgão Executivo, na 4.ª Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro de 2021, em que foi autorizado o início do procedimento atinente à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, publicitou-se no sítio do Município o competente aviso;

9. Decorrido o prazo referido no n.º 1 do artigo 100.º do CPA, não ocorreu a constituição de nenhum interessado;

10. Deste modo, deverá esta Câmara Municipal - Órgão competente nesta sede – nos termos e conforme o prescrito no citado artigo 101.º do CPA, submeter o presente Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, e competente publicação;

11. Em decorrência, anexa-se o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade — para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. " (...)

Intervenção do Sr. Vereador

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva referiu:

1) Na nota justificativa deste regulamento, no oitavo parágrafo é referido que se estima que o mesmo possa abranger 35 famílias. Como chegaram a este número?

2) Não era suposto este regulamento considerar o apoio que assegurará as creches gratuitas para as crianças do nosso Concelho?

3) Que sucede ao Regulamento de Apoio às Crianças nascidas em agregados familiares carenciados do Concelho, aquando da entrada em vigor, do regulamento hoje proposto?

Intervenção da Sra. Vereadora

A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva, após o Sr. Presidente da Câmara lhe ter dado a palavra, referiu: No 1.º ano há uma estimativa de atribuição a cerca de 35 crianças, no 2.º ano prevê-se o dobro e a partir do 3.º ano este incentivo à natalidade respeita à totalidade das crianças até aos 4 anos de idade.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente, referiu: Quanto ao apoio a que se refere na 2.ª questão será considerado noutra medida.

No que respeita à 3.ª questão que colocou, o regulamento de apoio às crianças nascidas em agregados familiares carenciados do concelho, a que o Sr. Vereador faz referência, não é substituída com o projeto de regulamento hoje apreciado.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

Declaração de Voto

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva entregou a Declaração de Voto, que se transcreve e anexa:

"Perante esta proposta de regulamento de apoio à natalidade, pesa embora concordarmos com a generalidade do documento, não podemos aceitar, que o regulamento exclua nesta fase inicial da sua aplicação, um número significativo de crianças, como é o caso, das crianças que há data da entrada em vigor do regulamento, tenham 1 ou 2 anos de idade. O mesmo sucede, com crianças que venham residir para Mondim de Basto, com mais de 6 meses, e de acordo com o regulamento, ficarão também excluídas.

Entendemos que o regulamento, à data da entrada em vigor, deve incluir todas as crianças residentes no Concelho de Mondim de Basto que até esse momento não tenham feito ainda 3 anos de idade. " (Itálico nosso)

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente referiu: Nenhuma das medidas de apoio à natalidade praticadas pelo Executivo anterior, do qual os Srs. Vereadores faziam parte, é reduzida ou excluída com este projeto de regulamento.

Este projeto de regulamento vem acrescentar um apoio à natalidade importante e inexistente até à data, contribuindo para um reforço das medidas de incentivo à natalidade.

---

8. Proposta n.º 12/2022 – Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário".

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...) "**Considerando que:**

1. Cada vez mais, é imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da acção social, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;
2. Existem, no nosso concelho, agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;
3. Por via de regra, as condições habitacionais da maior parte destes agregados são muito precárias; a escassez de respostas de realojamento para estas situações em habitação social ou outra agrava a problemática social;
4. O elevado valor das rendas praticado no mercado normal de arrendamento impossibilita, à sua maioria, melhorar por si próprias tais condições;
5. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de competências, nomeadamente, no domínio da saúde e ação social, conforme preceituado nas alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo 23º do mesmo diploma legal;
6. No âmbito do quadro legal de atribuições e competências consagrado no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais gozam de competências, designadamente, nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, podendo "prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal" – *exvi* do artigo 33º, n.º 1, alínea v) do RJAL;
7. Em tempo de crise, agravada pela situação pandémica que se vive nos últimos tempos, a privação material decorrente da impossibilidade de obtenção de rendimentos (via emprego) por parte de um número significativo de famílias e o crescente aumento do custo de vida, colocam em sério risco as famílias que

antes da crise suportavam as despesas familiares mais importantes (alimentação e habitação);

8. Fundamentalmente, o empobrecimento de vários estratos da população portuguesa efetua-se num duplo fenómeno: incapacidade das famílias proverem ao seu sustento, dada a ausência ou diminuição dos seus rendimentos, a par da franca diminuição das prestações sociais nas diferentes áreas de intervenção;
9. Considerando, ainda, que o Município de Mondim de Basto está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais coeso, urge adotar medidas concretas que, de uma forma positiva, contribuam para salvaguardar a população do concelho e reforçar a proteção social na área do Município;
10. Assim, pretende-se criar um instrumento normativo – regulamento municipal – que permita, através de diferentes formas de apoio, atenuar os efeitos da vulnerabilidade social, dos fenómenos de pobreza e exclusão social dos munícipes residentes no concelho de Mondim de Basto.

Considerando ainda que:

11. Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
12. Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;
13. Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/ revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;
14. Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário", promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes

possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

15. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, "sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins."

16. Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal "Mondim + Solidário";

b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;

c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal. "

(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

9. Proposta n.º 13/2022 – Aprovar a alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental n.º 1), para incorporação do saldo da gerência anterior, e submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

(...)"**Considerando que:**

1. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, com as atualizações vigentes, determina que as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções do plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme vertido no ponto 8.3.1;

2. Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento;

3. Conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões;

4. É competência material da Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões - *vide* alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;

5. Dispõe a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL que compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

6. Há necessidade de proceder à alteração orçamental modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1), para incorporação do saldo da gerência anterior, sujeita à aprovação do Mapa de Fluxos de Caixa, conforme plasmado na informação n.º 31/2022, de 21 do corrente mês, da dirigente da DAF e dos documentos contabilísticos juntos à mesma, anexos à presente Proposta, cujo teor se transcreve:

(...) "*No seguimento de instruções recebidas para proceder à integração do saldo da gerência do exercício económico de 2021 no orçamento municipal vigente, cumpre-me informar:*

A operação em causa consubstancia a Alteração Modificativa n.º 1, nos termos da definição adotada na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (NCP 26) do Sistema de

A-4.

Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC - AP), prevista no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, em vigor desde 01 de janeiro de 2020, que define "alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global da receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor".

Em paralelo, refira-se que, à luz do previsto no ponto 8.3.1.4 do ANEXO do Decreto Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro que aprova o POCAL (ponto que se mantém em vigor) tal operação corresponde à Revisão Orçamental n.º 1.

Refere o artigo 130º da Lei 75 – B/2020 de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2021) sob a epígrafe Integração do saldo de execução orçamental o seguinte: "Após aprovação do mapa "Fluxos de Caixa" pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental".

Tendo a proposta de Lei para o Orçamento de Estado de 2022 sido chumbada, aplica-se o disposto na alínea a), nº 1 do artigo 58º da Lei de Enquadramento Orçamental que estabelece que a vigência da Lei de Orçamento de Estado é prorrogada quando se verifica

a rejeição da Proposta de Lei de Orçamento de Estado; sendo que acrescenta o n.º 2 que a prorrogação da vigência da Lei de Orçamento de Estado abrande o respetivo articulado e os correspondentes mapas.

É neste contexto legal que se apresenta a Alteração Modificativa n.º 1 – sujeita, portanto, à aprovação prévia do Mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo- tendo por base as seguintes circunstâncias:

A) Do lado da receita, esta Alteração Modificativa inclui a integração do saldo da gerência de 2021, cujo apuramento consta no Mapa de Fluxos de Caixa e importa em 2 567 173,55 €

B) Do lado da despesa foram reforçadas várias rubricas de natureza corrente, em função de necessidades identificadas após a apresentação do orçamento municipal, designadamente despesas com pessoal, despesas com aquisição de bens e serviços, reforço de várias atividades/planos do Plano de Atividades Municipal e também reforço de projetos constantes no Plano Plurianual de Investimentos, conforme consta nos

documentos de despesa que se anexam e fazem parte integrante da Alteração Modificativa n.º 1.

Assim, o orçamento municipal de 2022 regista a seguinte evolução:

- *Orçamento Inicial: 13 460 592,00€;*
- *Valor da Alteração Modificativa n.º 1: 2 567 173,55 €;*
- *Valor Final: 16 027 765,55 €.*

Note-se que foi incorporado o montante de 574 834,00 €, tendo como contrapartida a rubrica da despesa "Outras Despesas de Capital". Este montante é no valor da diferença (negativa) das Transferências de Estado previsto na proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2022 e que fora chumbada, motivo pelo qual se registaram no Orçamento Municipal de 2022 os montantes das transferências de 2021. Se tal diferença se vier a confirmar haverá necessidade de uma revisão em baixa naquele montante.

Para efeitos de verificação do equilíbrio orçamental, nos termos do n.º 5 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que refere "no momento da revisão orçamental para integração do saldo da gerência anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir", presenta-se a seguinte evidência:

- *Receita corrente inicial (a1): 8 516 013,54 €*
- *Saldo da gerência que financia despesa corrente (a2): 1 276 218,47 €*
- *Despesa corrente (b): 8 156 520,11 €*
- *Média das amortizações c): 1 621 150,22 €*
- *Equilíbrio (d) = (a1 +a2) - ((b)+c)): 14 561,68 €*

Em conclusão, e considerando:

1. O enquadramento legal supra;

2. A aprovação prévia pelo órgão executivo do Mapa de Fluxos de Caixa, cujo saldo da gerência anterior apurado importa em 2 567 173,55 €;

3. O cumprimento da Regra do Equilíbrio, nos termos do previsto art.º 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

4. Os documentos que se apresentam e que constituem a Alteração Modificativa n.º 1, designadamente Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, Alteração ao Plano de Atividades Municipais, Alteração ao Orçamento da Despesa e Alteração ao Orçamento da Receita;(...) - (Itálico nosso);

7- Conforme é referido na informação técnica do ponto precedente, a 1.ª alteração modificativa - 1.ª revisão do orçamento de 2022, para incorporação do saldo da gerência anterior, está sujeita à aprovação do mapa de fluxos de caixa;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar a elaboração da alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental n.º 1), para incorporação do saldo da gerência anterior e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação. "

(...)

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

Declaração de Voto

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva entregou a Declaração de Voto, que se transcreve e anexa:

"O saldo agora integrado atinge um valor nunca antes apurado nos últimos 12 anos: 2,6 Milhões de Euros.

Seria expectável com este valor, que o município revelasse uma capacidade para responder a situações emergentes e prioritárias, algo que não se vislumbra na distribuição da verba. Dos 2,6 Milhões de Euros, o plano plurianual de investimentos é apenas reforçado com pouco mais de 600 Mil Euros. Áreas como a requalificação da rede viária ou a melhoria dos sistemas de abastecimento de água são relegados para segundo plano, com dotações inferiores às que recebiam em anos de poucos recursos.

Ao mesmo tempo, rubricas como Estudos, Pareceres, Projectos e Consultoria, Outros Trabalhos especializados, ou Outros Serviços, são reforçadas com quase meio milhão de euros, atingindo valores nunca vistos. Rubricas essas, que antes, com dotações bem inferiores, eram alvo de chamada de atenção por parte do PSD na oposição.

Referir por último, que grande parte dos muitos projectos dotados com 100 Euros no orçamento inicial, mesmo com este reforço, vão manter-se com essa dotação residual, algo que vem confirmar o alegado pelo Partido Socialista aquando da apresentação do

orçamento, que esses projetos não serão mais que "um verbo de encher" para o orçamento de 2022."(Itálico nosso)

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente referiu: Do valor total que é incorporado neste orçamento proveniente do saldo de gerência do ano anterior, 574.000,00 Euros estão cativos, considerando uma redução em igual valor nas transferências do Estado para o Município, no âmbito do Orçamento do Estado para o ano de 2022.

---

8. Proposta n.º 14/2022 – Alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

A Câmara retirou esta Proposta.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião quando eram 11,00 horas.

E eu, Sílvia Carvalho Teixeira **Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira